Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2320
15 / 12 / 2009
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/830

Rio Grande, 15 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 133, que "**REVOGA O INCISO V DO ART. 11 DA LEI 5.876/04.**"

Justificamos o presente projeto tendo em vista que o mesmo tem por objetivo possibilitar a transformação do Aterro Sanitário do Município em um Centro Regional de Tratamento de Resíduos Sólidos e Valorização Energética do Município do Rio Grande, através da instalação de uma usina termelétrica com geração de energia elétrica a partir da queima de bio-gás produzido no aterro, transformando o lixo em energia.

A transformação do lixo em energia limpa e renovável é atualmente encarada em vários países como a Alemanha, Japão e EUA como a solução para a maior parte dos problemas causados pelo lixo, podendo ser resolvida com sua conversão em energia, hoje tão cara e sob a ameaça de escassear num futuro bem próximo, podendo ter uma fonte de abastecimento inesgotável mas acima de tudo ecologicamente correta. A energia produzida do lixo pode ser utilizada para iluminar casas ou ativar indústrias. Além disso ecologicamente falando, haveria a diminuição dos aterros sanitários e lixões, menor produção de gases poluentes, menos riscos ao meio ambiente e uma fonte a mais de energia limpa e renovável. Além disso, não se pode deixar de considerar que Rio Grande foi pioneiro na região sul do estado, como poucos municípios do Brasil, com a construção e conseqüente início da operação da destinação final adequada dos resíduos sólidos em um aterro sanitário, o que torna o Município referência nesta área.

Entretanto, para que se torne viável um empreendimento desta natureza se faz necessário que o aterro receba uma demanda diária de no mínimo 300 toneladas/dia de resíduos, o que no presente momento ainda não possível atingir somente com os resíduos gerados no Município, que produz cerca de 125 toneladas por dia. Assim para que se possa tornar viável a implantação do referido projeto se faz necessário que o aterro possa receber os resíduos produzidos na região que estima se atualmente em 400 toneladas dias considerando a geração além de Rio Grande, Capão do Leão, Pedro Osório, Morro Redondo, Pelotas, Turuçu, São Lourenço, Canguçu, Piratini, Jaguarão e Herval. Para isso, é necessário que se revogue a vedação legal prevista no Art. 11, V da Lei 5876/09.

Cabe salientar ainda que aliado ao fato do Município ter uma disposição de resíduos com soluções tecnológicas seguindo as normas internacionais e potencial para se transformar em solução ambiental para a região sul do estado, a transformação do lixo em energia deverá trazer significativos ganhos de receita para o Município considerando todo o processo operacional da valorização da matriz energética. Num primeiro momento pode-se destacar a potencial redução dos custo pago por tonelada operada no aterro sanitário em razão da redução dos custos fixos de operação frente ao processo de economia de escala o que estima no mínimo uma redução de 11, 6%, o que significa algo em torno de R$ 450.000,00 anuais, bem como o ingresso de receita através da cobrança do ISS dos demais Municípios que pela quantidade estimada de resíduos produzidos deverá ser em torno de R$ 328.000,00 ano, totalizando um ingresso de receita na ordem de R$ 778.000,00 mesmo antes da produção de energia, visto que em razão do recente início da operação e pouca quantidade depositada seria possível

tecnicamente somente a geração de energia a partir de 2013, momento em que poderá se reduzir o custo atualmente dispendido com abastecimento de energia da iluminação pública e prédios públicos, buscando a auto suficiência dos mesmos com uma energia limpa e renovável além da receita do ISS cobrado pela venda da energia produzida. Paralelo a produção de energia, mas não menos importante, cabe salientar o ingresso de receita decorrente da redução do efeito estufa com a geração dos Créditos de Carbono e sua venda.

Por fim, cabe salientar que a viabilidade de operação da Usina Termelétrica deverá obedecer todos os passos e previsões de legais da Legislação Ambiental e contemplar previsões no contrato com as empresas exploradoras da energia que garantam a vida útil estimada do atual aterro com a consequente ampliação do mesmo e a coleta e tratamento dos líquidos percolados, inclusive podendo os mesmo serem feitos fora do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. DELAMAR MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 133 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

REVOGA O INCISO V DO ART. 11 DA LEI 5.876/04.

Art. 1º Fica revogado o inciso V do Art. 11 da Lei 5.876/04.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMSU/SMMA/PJ /CSCI/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2320/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
(Ver. Renatinho) Ver. Thiozinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 200

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 1.332/09

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 01 de 12 de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de dezembro de 2009

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 2320/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de dezembro de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Leandro

De: "Leandro" <leandrovieira@camara.riogrande.rs.gov.br>
Para: <nema@nema-rs.org.br>
Enviada em: quarta-feira, 13 de janeiro de 2010 11:17
Anexar: PLE 133 Aterro.doc
Assunto: PLE 133/2009

Prezado Sr. Cleber:

Conforme solicitado, estamos lhe enviando o arquivo digital do PLE 133/2009 (Aterro).

Atenciosamente

Leandro Viera
Assessor de Comissões

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

Criado pela Lei Municipal nº 5.463, de 29 de novembro de 2000 / Decreto nº 7.669, de 26 de abril de 2001.

PARECER 001/2010

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – de caráter deliberativo e normativo, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº. 5.463, de 29 de novembro de 2000, responsável pela aprovação e acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos afetos à área, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, emite o seguinte parecer:

Considerando a solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Grande em avaliar o Projeto de Lei nº. 133/2009, que revoga o inciso V, do artigo 11 da Lei nº. 5.876/2004 este Conselho emite as seguintes considerações:

1. Devido a importância da questão referente à Gestão dos Resíduos Sólidos no Município de Rio Grande este tema deverá ser tratado com os devidos estudos técnicos e a participação da sociedade.
2. Durante a reunião extraordinária específica para tratar do assunto participaram sete instituições efetivas do COMDEMA e oito instituições convidadas, as quais realizaram ampla discussão sobre o tema.
3. A avaliação do Projeto de Lei nº. 133/09 foi submetida a votação conforme o regimento interno do COMDEMA ,o qual encaminha o seguinte parecer à Câmara de Vereadores:

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente aprovou o Projeto de Lei nº. 133, de 15 de dezembro de 2009, com as seguintes condicionantes:

1. Realização de audiência pública na Câmara de Vereadores para ampliar a discussão e ouvir outros segmentos da sociedade.
2. Criação de uma Câmara Técnica Permanente para acompanhamento do processo de gestão do aterro sanitário de Rio Grande.
3. Inserir no texto do Projeto de Lei nº. 133/2009, a participação do COMDEMA como órgão de acompanhamento do processo de gestão do referido aterro sanitário.

Rio Grande, 20 de janeiro de 2010.

Bel. Mara Núbia Cezar de Oliveira
Presidente COMDEMA

Oc. Kleber Grübel da Silva
Secretário Executivo COMDEMA

Av. Buarque de Macedo s/nº (antigo prédio da Estação Ferroviária)

Fone: (0XX53) 30358375 - Fax: (0XX53) 30358376 - CEP 96211-110 - Rio Grande - RS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

OF. COMDEMA Nº. 001/2010

Rio Grande, 27 de janeiro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 115
29 / 01 / 2010
RUBRICA | FOLHAS

Prezado Senhor.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Parecer Nº 001/2010 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista a solicitação da Câmara Municipal de Vereadores ao COMDEMA, em avaliar o Projeto de Lei nº 133/2009, que revoga o inciso V, do artigo 11 da Lei nº 5.876/2004.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

29/01/2010

Bel. Mara Núbia Cezar de Oliveira
Presidente COMDEMA

Exmo. Sr.
Renato Albuquerque
D.D Presidente da Câmara de Vereadores
General Viturino
RIO GRANDE/RS

Av. Buarque de Macedo s/nº (antigo prédio da Estação Ferroviária)
Fone: (0XX53) 3231.1371 - Fax: (0XX53) 3232.7668 - CEP 96211-110 - Rio Grande - RS

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Rio Grande do Sul
Subseção do Rio Grande

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 117
01/02/2010
RUBRICA | FOLHAS

Rio Grande/RS. 01 de fevereiro de 2010

Of. 034/2010

Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a OAB Subseção do Rio Grande por sua Comissão do Meio Ambiente e da Cidadania , vem propor a ampliação do debate acerca do PL 133/2009, tendo em vista a complexidade do assunto, sobre o qual deve ser propiciado o envolvimento da comunidade riograndina.

Considerando a gravidade do tema, esta entidade vem requerer a realização de Audiência Pública antecedente à votação do Pl 133 por esta Casa Legislativa.

Comissão do Meio Ambiente e da Cidadania da OAB/RS – Subseção Rio Grande
Ieda Denise Nóbrega Elste

Atenciosamente

Comissão do Meio Ambiente e da Cidadania da OAB/RS – Subseção Rio Grande
Ieda Denise Nóbrega Elste

Exmo. Sr.
Dr. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente Câmara Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 0073/10
Proc. 2320/09

Rio Grande, 09 de fevereiro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atendimento a Mensagem 043 de 03 de fevereiro p.p.do vimos devolver a Vossa Excelência o Projeto de Lei 133, de 15/12/2009 encaminhado pela Mensagem 830/09, que **"REVOGA O INCISO V DO ART. 11 DA LEI 5.876/04".**

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!